



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 023/2024:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BEM VIVER.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO - GAB  
2021/2024



## DECRETO Nº 023/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Bem Viver, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** o disposto na Lei Federal Nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 605/2006, que Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo dos Campos, define os perímetros urbanos e o uso e a ocupação do solo urbano

**Considerando** o requerimento da empresa Inovare Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 25.025.308/0001-12

**Considerando** o interesse público e a constitucionalidade das leis,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 108/2023, o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL BEM VIVER**, de propriedade de Inovare Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 25.025.308/0001-12, localizado na Fazenda Boa Hora, s/n, Povoado da Boa Hora, nesta cidade de São Gonçalo dos Campos, Bahia, com área total de 3.856,02 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e dois centímetros de metro quadrado), com registro no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da sede deste município, Matrícula Nº 6.703, Folha Nº 01, Livro nº 02.

**Art. 2º.** A área loteada é composta de 20 (vinte) lotes com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal, distribuídos em 02 (duas) quadras, alimentados por ruas de acesso, conforme projeto arquitetônico, contendo ainda as seguintes áreas:

**Art. 3º** Da área útil total dos lotes, são destinados sem ônus ao Município, o total de 1.240,15m<sup>2</sup> (um mil duzentos e quarenta metros quadrados e quinze centímetros de metro quadrado), passando a integrar o patrimônio público:

- I. Área dos Passeios: 359,12m<sup>2</sup>
- II. Área das Ruas: 798,11m<sup>2</sup>
- III. Área Verde (Praça): 82,92m<sup>2</sup>

**Art. 4º.** O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no projeto arquitetônico apresentado pela Loteadora.

**Art. 5º.** A Loteadora fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, bem como no Termo de Acordo e Compromisso, no prazo de 24 (dezoito) meses conforme o disposto:

- I. A demarcação dos lotes, das ruas e quadras, através de colocação dos marcadores individuais nos lotes;

Av. Haníbal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000  
CNPJ -14.060.602/0001-49 - e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

[www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br](http://www.saogoncalodoscampos.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO - GAB 2021/2024



- I. Implantação de meios fios e passeios;
- III. Delimitação da área de domínio público;
- IV. Pavimentação em paralelepípedo ou similares;
- V. Execução dos serviços de extensão de água potável, obedecidas as normas da empresa concessionária EMBASA.
- VI. Execução dos serviços de extensão de rede elétrica, com instalação de luminárias e os transformadores, obedecidas ao projeto a ser aprovado pela concessionária desse setor (COELBA);
- VII. Estabelecer em contrato a obrigatoriedade de construção de fossas sépticas individuais pelos compradores, para o depósito dos dejetos produzidos.

§1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 8 (oito) lotes, consistente nos lotes de nº 13 a 20 do Projeto apresentado, que deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo e Compromisso ser registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, constituindo condição essencial à validade do instrumento.

**Art. 6º.** São partes integrantes deste Decreto o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o Termo de Acordo de Compromisso os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal Finanças.

**Art. 7º.** A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, no prazo de 90 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 8º.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes deste Município cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá as Licenças de Implantação e Localização, e de Operação.

**Art. 10.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela loteadora e arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2024.

  
**TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**  
Prefeito Municipal